



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/132 (Parecer Leg)**

**Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 182/XIII (PAN)**

Lisboa  
8 de junho de 2016

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2016/132 (Parecer Leg)**

**Assunto:** Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 182/XIII (PAN)

#### **I. Enquadramento e apreciação**

1. Por ofício datado de 17 de maio de 2016, solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, nos termos legais, um pedido de pronunciamento dirigido à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), e relativo ao Projeto de Lei 182/XIII, da autoria da representação parlamentar do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), que «proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP».
2. O Conselho Regulador da ERC é competente para se pronunciar sobre todas as iniciativas legislativas relativas à sua esfera de atribuições, que lhe são obrigatoriamente submetidas pela Assembleia da República (ou pelo Governo), ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 25.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
3. A proposta identificada visa a proibição da transmissão de espetáculos tauromáquicos por parte do operador televisivo RTP, no pressuposto de que os mesmos são incompatíveis com a missão do serviço público de *media*, uma vez que a sua transmissão «*não só revela desconsideração pelos direitos fundamentais das crianças a um desenvolvimento saudável*», como ainda «*a grande maioria dos portugueses já não se revê na prática de atos violentos e atentatórios da integridade e bem-estar dos animais*», de que esses mesmos espetáculos constituiriam exemplo.
4. A proposta em questão busca alicerçar as suas premissas em posições assumidas em respeitáveis instituições internacionais, estudos académicos e, bem ainda, no próprio entendimento a este respeito sustentados pelo Provedor de telespectador da concessionária do serviço público.

5. Não obstante, considera o Conselho Regulador que tais premissas não são aptas a modificar o entendimento já oportunamente expresso a este preciso respeito, nas suas Deliberações 13/CONT-TV/2008, de 3 de setembro<sup>1</sup>, 37/CONT-TV/2010, de 15 de setembro<sup>2</sup>, e 85/2015 (Parecer), de 19 de maio<sup>3</sup>, seja porque os espetáculos tauromáquicos, *maxime* as corridas de toiros à portuguesa, constituem uma parte integrante da herança cultural portuguesa, que o Estado tem a incumbência de promover e proteger (cfr. a propósito os artigos 9.º, alínea a) e e); 42.º, n.º 1; 73.º, n.ºs 1 e 3; e 78.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Constituição Portuguesa); seja porque esses mesmos espetáculos tauromáquicos não são sequer suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes, não estando abrangidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não existindo, assim, quaisquer impedimentos legais à sua transmissão; seja ainda porque proibir a transmissão de espetáculos tauromáquicos representaria uma compressão injustificada da liberdade de programação do operador de serviço público.

6. Acresce assinalar que o articulado do projeto de lei em apreço apresenta um enunciado mais vasto que aquele que o seu objeto parece propor. Com efeito, ainda que a iniciativa em causa afirme pretender circunscrever ao operador de serviço público a proibição de transmissão televisiva de espetáculos tauromáquicos, a verdade é que o teor da modificação proposta ao atual n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido torna essa proibição extensiva a todos os operadores televisivos sujeitos à jurisdição portuguesa.

## II. Deliberação

Concluindo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera **dar parecer desfavorável ao presente projeto de lei.**

Lisboa, 8 de junho de 2016

<sup>1</sup> Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra o operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A., disponível em <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2008/24>.

<sup>2</sup> Participação de Nuno Costa, Susana Sá e Ana Margarida Conceição Silva contra a exibição de espetáculos tauromáquicos nos serviços de programas de sinal aberto (RTP, SIC e TVI), disponível em <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2010/26>.

<sup>3</sup> Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 848/XII (4.ª), do Bloco de Esquerda, disponível em [*indisponível*].

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (abstenção)

Rui Gomes (abstenção com declaração)